LEI COMPLEMENTAR N° 24 DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira de Major Vieira os seguintes cargos:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo.	40 (quarenta	02 (duas)	R$ 620,00

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão como atribuições as constantes no Anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2° - Fica a Municipalidade, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidores, para proverem os cargos criados no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - Os contratos deverão serem firmados por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para mais um ano, se mantido o interesse público ou até a realização

de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2° - As contratações temporárias de que trata este artigo, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência nas contratações de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar dos contratos a serem firmados com os servidores contratados.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final dos contratos ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.
Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com os servidores contratados.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2010.

Major Vieira, 11 de março de 2010.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 11/03/2010.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO

Sec. Municipal de Administração